



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Rio de Janeiro, RJ, 6 de abril de 2018.

OF / CBE / PRES / Nº 2018.087.

Da Presidência da Confederação Brasileira de Esgrima – CBE

Às Federações Estaduais, à Comissão de Atletas e aos Senhores (as) Responsáveis pelas Entidades de Prática Desportiva – EPDs – Filiadas, Vinculadas e Reconhecidas pela CBE.

Assunto: Nota de Esclarecimento – Cursos do IBE para a formação de técnicos de esgrima.

Prezados Senhores,

Em 2017, a presidência da CBE reuniu-se com a Presidente do CREF2/RS (Conselho Regional de Educação Física do RS), encaminhando também na sequência uma consulta formal e por escrito no sentido de discutir e esclarecer o tema da atividade profissional de técnico de esgrima a ser formado pelo do IBE e que não seja formado em Educação Física, na medida em que há enorme discussão jurídica sobre esse tema em outros esportes, citando, apenas como exemplo, os esportes voltados para as Artes Marciais, entre outros.

A propósito, a atual presidente do CREF do RS chama-se Professora Carmen Masson, excelente esgrimista de seu tempo, tendo integrado por inúmeras vezes as equipes brasileiras em diversos eventos internacionais.

Após a nossa reunião presencial e encaminhamento de consulta por ofício, o CREF respondeu de acordo com os documentos anexos que são autoexplicativos.

Sendo assim, e dada a preocupação que temos a respeito do assunto, bem como das consultas que a CBE vem recebendo nesse sentido de alguns interessados, é de nosso dever esclarecer o seguinte:

A Lei nº 9.696, de 1º de setembro de 1998, regulamenta a Profissão de Educação Física. A partir de 1998, portanto, o CONFEF (Conselho Nacional de Educação Física e os Conselhos Regionais de Educação Física - CREFs) vêm travando intensa luta, inclusive judicial, a fim de preservar o sentido dessa lei para que o exercício da atividade profissional junto ao esporte deva ser, necessariamente, por profissional formado na Faculdade de Educação Física ou aluno de Educação Física como condição primeira. E os motivos constam dos anexos.

É, sem dúvida, uma reserva de mercado, assim como existe em todas as demais profissões legais no Brasil. E afirmamos ser no Brasil, porque temos ciência de que em alguns outros países essa exigência não existe para o exercício da atividade de técnico de esgrima, bastando, para tanto, que esse profissional tenha cursos específicos de seu esporte. Mas, no Brasil, definitivamente a lei não segue esse entendimento para a maioria das profissões.

E-mail - contato@cbesgrima.org.br

Rua Buenos Aires nº 93 / 708 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20070-021



CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA

FUNDADA EM 5 DE JUNHO DE 1927

Presidência

Portanto, e preservando o interesse dos alunos e também dos já formados nos Cursos do IBE, afirmamos que, caso não sejam habilitados em Educação Física ou ao menos sejam alunos de Educação Física, conforme os Editais recém-expedidos, a CBE não possui qualquer prerrogativa legal, tampouco autonomia para garantir a esses formados o direito ao exercício legal da profissão, tendo em vista que, para tanto, e pela Lei Federal acima citada, esse direito e dever é de exclusivo poder do CONFEF e dos CREFs das diversas regiões do Brasil. Seguramente a CBE continuará a discutir esse tema, mas não temos, nesse momento, pareceres favoráveis a formados em cursos técnicos que não sejam alunos ou profissionais de Educação Física.

Atenciosamente,

Ricardo Machado
Presidente CBE

Arno Périllier Schneider
Vice-presidente CBE